

*Renezo*  
Lei n.º 33/59.

A Câmara Municipal de Paranjéiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em criar quinze (15) cargos de Professores Municipais, sendo dez (10) para o Gradão "B" e cinco (5) para o Gradão "A", a contar do mês de maio do corrente ano.

Art.º 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito-necessário para ocorrer com as despesas decorrentes do Art.º 1.º da presente Lei.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranjéiras do Sul,  
em 9 de novembro de 1959

*Renezo*  
Prefeito Municipal  
Eustáquio Amoral  
Secretário

Lei n.º 34/59. -

A Câmara Municipal de Paranjéiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em doar e titular ao Estado do Paraná, os lotes n.ºs 10, 11 e 12 (dez, onze e doze) da quadra n.º 11 (onze) do loteamento da Vila de Rio Bonito, neste Município, Patrimônio Municipal, para ampliação do pátio do Grupo Escolar daquela localidade.

de, ou outras instalações que o mesmo vier a necessitar.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 9 de novembro de 1959

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal  
Orestes Personal  
Secretário

Lei n.º 35/59. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em conceder um aumento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais nos vencimentos do Traetoristas, Patrulheiros, Motorista e Mecânico desta Prefeitura, a contar do mês de janeiro do corrente exercício.

Art.º 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir os créditos suplementares necessários, no corrente exercício, para atender as despesas oriundas da presente Lei.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 9 de novembro de 1959

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal  
Orestes Personal  
Secretário